

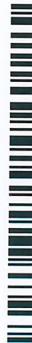


SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA N° 71 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19342.48342-25

Dê-se a seguinte redação do art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“Art. 18. Ficam revogados os incisos III e IV do art. 35, e o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a suprimir a revogação dos incisos III e IV do art. 35 da Reforma da Previdência. Esses dispositivos das regras de transição das Emendas Constitucionais nos 41, de 2003, e 47, de 2005, afetam drasticamente a expectativa legítima de direito dos servidores públicos que foram investidos em seus cargos até 1998 e até 2003, impactando-os com a redução do valor dos proventos e a elevação de idade mínima para a aposentadoria, a pretexto de “combater privilégios”. Trata-se de falácia, que desconhece que o direito acumulado é resultado de uma carreira construída por longo período e sujeita a situações de altos e baixos, em que a aposentadoria integral e a paridade são meras compensações e garantia de estabilidade financeira, que valorizam a carreira e protegem o próprio interesse público.

A revogação das regras de transição ofende o princípio da proporcionalidade, submetendo, sem qualquer direito de opção, o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação a novas regras de transição extremamente restritivas, sem sequer respeitar a expectativa de direito para que o servidor público que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com a integralidade e paridade. Conforme artigo publicado pelos juristas Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Paulo Modesto e Rafael Miranda Gabarra, em 22 de fevereiro de 2019¹:

Verifica-se que a regra de transição não contempla um simples período adicional proporcional, popularmente denominado

¹ Regra de transição adotada pela PEC da Previdência é injusta e irrazoável. Conjur, 22.02.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/opiniao-regra-transicao-adoptada-pec-previdencia-injusta>.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00

Tiago Giovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Página: 1/6 16/09/2019 17:39:22

2b09cf9cf0350b88cccd277814214e5df536b0947

de pedágio, buscando assegura a proteção da confiança de quem tem muitos anos de contribuição e pouca idade, prejudicando aquele que ingressou jovem no mercado de trabalho e contribui há mais de 25 ou 30 anos e que planejou sua vida previdenciária. Essas pessoas estão sujeitas a um regime de transição desde a Emenda Constitucional 20/98, alterada pela Emenda Constitucional 41/2003, as quais empregaram o chamado pedágio para aposentadoria como regra de transição, certo que o critério eleito pelo poder constituinte reformador foi de 20% do tempo que da data da promulgação de emenda faltaria para atingir o limite (artigo 9º, parágrafo 1º, “b” da Emenda Constitucional 19/98 e artigo 2º, III, “b”, da Emenda Constitucional 41/2003). Algumas dessas pessoas estão há cinco ou dez anos da aposentadoria e merecem respeito à confiança, posto que algumas estão sujeitas a regime de transição há 21 anos, aproximadamente. Regras de transição são normas de passagem, pontes temporais que se esgotam com o implemento da situação que regulam. O legislador reformador não pode alterar ou suprimir regras de transição por meio de novas regras de transição posteriores, sobretudo sem considerar — proporcionalmente — a eficácia passada da norma de transição implementada.

Ao desconsiderar tal necessidade, a PEC 6 ofende, assim, ao princípio da proteção da confiança e ao da proporcionalidade, um dos elementos da segurança jurídica, essencial no Estado Democrático de Direito, que possui dimensão tanto institucional como individual, afigurando-se direito e garantia fundamental (artigo 60, parágrafo 4º, IV da Constituição).

Como assegura Paulo Modesto:

Não se trata de tutelar simples expectativa de direito, mas de reconhecer valor jurídico ponderado para situações jurídicas que se encadeiam no curso do tempo, à semelhança de degraus de aquisição paulatina de requisitos para obtenção da situação subjetiva final, e que não podem ser equiparadas à situação dos novos entrantes do regime, sob pena de fraudar expectativas legítimas. Numa palavra: a relação previdenciária é um processo, comportando situações jurídicas intermediárias, cujo valor jurídico não se mede sem consideração do princípio da proporcionalidade e da equidade².

A presente proposta visa, assim, manter as regras de transição das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 em vigor, ampliando o leque de alternativas em respeito a tal princípio, sem, uma vez mais, interromper, e

² MODESTO, Paulo. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E PROPORCIONALIDADE. R. Bras. de Dir. Públ. – RBDP, Belo Horizonte, ano 15, n. 56, p. 9-54, jan./mar. 2017



SF/19342-48342-25

Página: 2/6 16/09/2019 17:39:22



2b09c19c10350b88cccd2718f424e5df536b0947

prejudicar, de forma abrupta e elevadamente onerosa àqueles que se acham às vésperas de concluir os requisitos para a aquisição de direitos, as garantias estabelecidas naquelas disposições constitucionais.

Assim, para que sejam preservadas essas situações com uma transição mais justa, impõe-se a supressão de tais revogações.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Sala das Sessões,

2-16
Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
1. Romário	<i>2-16</i>
2. Paulo Paim	<i>Paulo Paim</i>
3. Projovisão	<i>Projovisão</i>
4. Edmundo Góis	<i>Edmundo Góis</i>
5. Humberto Costa	<i>Humberto Costa</i>
6. Paulo Pachá	<i>Paulo Pachá</i>
7. Jóqueles M.	<i>Jóqueles M.</i>
8. Kajuru	<i>Kajuru</i>
9. Eliziane	<i>Eliziane</i>



SF/19342.48342-25

Página: 3/6 16/09/2019 17:39:22

2b09cf9cf0350b88cccd2718f42f4e5df536b0947



OK	10. <u>DARCI</u>	OK
OK	11. <u>comprim hava</u>	OK
OK	12. <u>Alvaro pial</u>	OK
OK	13. <u>Otto Alencar</u>	OK
OK	14. <u>Fabiano contrato</u>	OK
OK	15.	OK
OK	16. <u>LASIER</u>	OK
OK	17. <u>Leila Sauer</u>	OK
OK	18. <u>Mailza Gomes</u>	OK
OK	19. <u>Styvenson</u>	OK
OK	20. <u>AROCADO</u>	OK
OK	21. <u>J orginho</u>	OK
OK	22. <u>Major D.</u>	OK
OK	23. <u>Weverton</u>	OK
OK	24. <u>J dyne</u>	OK
OK	25. <u>Angelo</u>	OK

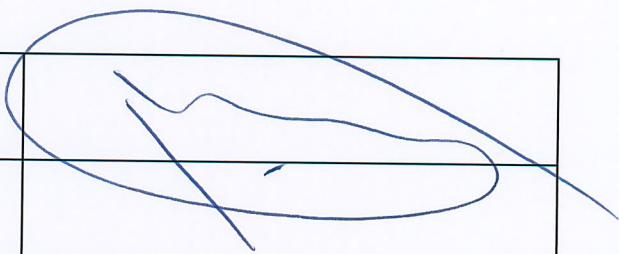


SF/19342-48342-25



dr

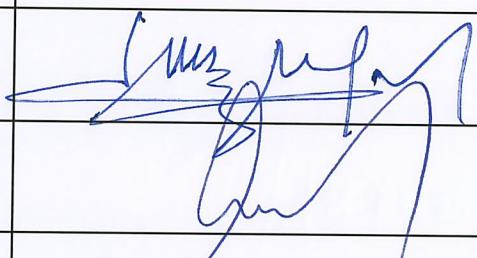
26. *Ronaldo*



27.

dr

28. *Lucas Barreto*



dr

29. *Tuiza Selma*

dr

30. *Flávio Válio*



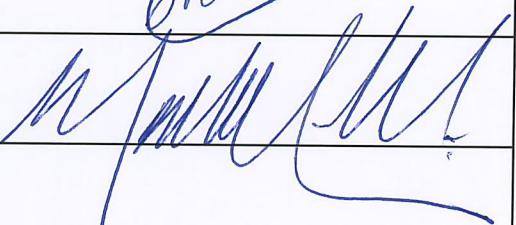
dr

31. *Regufe*



dr

32. *Marcelo Contre*



33.



34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.



SF/19342.48342-25

Página: 5/6 16/09/2019 17:39:22

2b09cf9cf0350bb88cccd2718f424e5df536b0947



42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	



Página: 6/6 16/09/2019 17:39:22

2b09cf9cf0350b88cccd2718f42f4e5dff536b0947



SF/19342.48342-25